



Cerquillo-SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL Nº 3.187, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Autor – Vereador José Carlos Rodrigues Medeiros

Obriga o loteador, a assunção de responsabilidade pela urbanização do espaço público reservado como área de sistema de lazer em loteamentos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cerquillo manteve e eu promulgo, nos termos do art. 47, § 5º, da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º Satisfeitas as exigências da [Lei Municipal nº 915, de 22 de setembro de 1980](#), que altera dispositivos do Plano Diretor Físico do Município, para aprovação do projeto de loteamento pela Prefeitura, o loteador interessado, assinará Termo de Compromisso, no qual se obrigará, às suas expensas, executar a urbanização da área de uso comum, destinada ao sistema de lazer, de forma a construir praça, implantando equipamentos urbano e comunitário, para o uso e lazer da população, conforme segue:

- a) plantio de no mínimo 4 (quatro) árvores a cada 400 m², cujas mudas deverão seguir o padrão das fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- b) construção de passeio público para circulação de pedestres e plantio de grama na área remanescente;
- c) instalação de bancos de madeira no padrão dos já existentes nas outras praças do município;
- d) instalação de iluminação pública;
- e) instalação de rampas para pessoas com deficiência.

Art. 2º A praça e a área destinada à implantação de equipamentos urbano e comunitário e os espaços livres de uso público, de que trata o art. 1º, deverão constar no projeto e no memorial descritivo do loteamento.

Art. 3º O loteador fica ainda obrigado a entregar as vias públicas com as demarcações de faixas nas vias públicas e colocação de placas de trânsito, após avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil.

Art. 4º O loteamento somente será oficializado pela Secretaria de Obras e Viação, após o integral cumprimento do termo de compromisso pelo loteador, de que trata a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 22 de fevereiro de 2016.

Márcio Silvério Alves

Presidente

*** Este texto não substitui a publicação oficial.**